



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei 9/leg. 2018

LEI Nº 2.373, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Altera as Leis Municipais números 1.973, de 29 de dezembro de 2006 e 2.338 de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º da Lei n º 2.338, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acrescentados ao art. 51 da Lei n º 1.973, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O art. 51 da Lei 1.973, de 29 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Caldas, 10 de Junho de 2019.


Alexsandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal